



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

PROJETO DE LEI INDICATIVO _____, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana dos imóveis localizados nas vias públicas onde se realizam as feiras-livres, no âmbito do município de Viana/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão do desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos imóveis localizados nas vias públicas, onde são realizadas feiras-livres no município de Viana.

Art. 2º Fará jus ao desconto ora estabelecido os imóveis diretamente afetados pelas feiras-livres, cujo endereço esteja no trecho que compreende a instalação das barracas.

Art 3º A municipalidade independente do pedido do contribuinte poderá proceder ao desconto à época do lançamento do IPTU.

Parágrafo Único. Excetuam-se desta Lei, as áreas que não possuam imóveis edificadas.

Art. 4º No caso de mudança ou alteração de local da feira-livre, o benefício será suspenso, passando o mesmo aos moradores do novo local, observado o disposto no art. 2º desta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Art. 5º Caberá ao executivo municipal as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 03 de fevereiro de 2025.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

JUSTIFICAÇÃO

As feiras livres desempenham um papel fundamental no comércio municipal, movimentando a economia local e promovendo a qualidade de vida da população que encontra, naquele espaço, alimentos frescos e saudáveis. Além de favorecer a cultura local e o encontro de pessoas.

Entretanto, os moradores da localidade onde a feira está instalada tem bloqueadas as suas garagens e seus acessos àquela via, o que inviabiliza por inúmeras vezes o livre trânsito no local e acesso às suas residências.

Diante desta situação, o Poder Executivo Municipal busca minimizar de várias formas os impactos causados pela instalação das feiras livres através de rotas alternativas e a limpeza das vias após a feira.

Contudo, um fator a ser levantado é a desvalorização dos imóveis localizados nas vias onde as feiras acontecem, motivo pelo qual este projeto é proposto com a finalidade de mitigar os efeitos da desvalorização dos imóveis e para compensar os transtornos causados.

" FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO IMÓVEL

Assim como no processo de valorização, cada imóvel apresenta aspectos que vão influenciar diretamente a sua liquidez. Por isso mesmo, na composição do preço de mercado de um imóvel, apresentam-se alguns fatores que o depreciam, tais como:

3) a feira livre é um fator de depreciação dos mais fortes, pois os residentes de ruas indicadas para essa atividade iniciam a sua peregrinação emocional já na véspera do dia marcado para a feira. De fato, já começam não podendo estacionar o automóvel na própria garagem, para que possam sair no dia seguinte. Já de madrugada, por volta das três horas, o sossego dos moradores acaba, pois os feirantes já estão iniciando a montagem das primeiras barracas, e assim vai essa confusão até às dezesseis horas, após a faxina. Isso acontece, no mínimo, uma vez por semana, ou quatro vezes por mês, ou cinquenta e dois dias por ano, o que corresponde a quase dois meses por ano. É ou não é complicado comprar apartamento em rua de feira?."

<https://imobiliaria.brasouza.com.br/fatores-de-valorizacao-x-depreciacao/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Importante registrar que o supracitado projeto de lei é de forma indicativa, não havendo óbice à sua propositura, vício de iniciativa e nem aprovação, conforme legislação pertinente e o atual Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

“ Art. 104. São modalidades de proposição:

.....

XVII - **Projetos indicativos;**” (Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana).

Isto posto e, certo da compreensão que o projeto se reveste de grande importância para o Município, este Vereador solicita aos nobres pares que compõem esta casa de Leis a aprovação do presente.

Viana, 03 de fevereiro de 2025.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003300300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em **04/02/2025 15:38**

Checksum: **55092089CE67A7F56C33C13089174DCAA6B2B808A31CEB65503F34F1D4C469DA**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.